



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2014 - CMDCA.	2
RESOLUÇÃO Nº 003/2014- CMDCA.	3
RESOLUÇÃO Nº 004/2014 - CMDCA.	4
BALANÇO PATRIMONIAL 12/2013.	5
PORTARIA Nº 072/2014.	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2014 - CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Santa Tereza do Oeste - PR



RESOLUÇÃO Nº 002/2014

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 500/2004, de 11 de agosto de 2004.

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 09 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, no município de Santa Tereza do Oeste - Paraná, com base na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, e no reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Marli dos Santos Carvalho
Marli dos Santos Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2014- CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA
Santa Tereza do Oeste - PR



RESOLUÇÃO Nº 003/2014

SÚMULA: Aprovação do Projeto Político-Pedagógico, que orienta a proposta de funcionamento do serviço de acolhimento no município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 500/2004, de 11 de agosto de 2004,

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 09 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico, que orienta a proposta de funcionamento do serviço de acolhimento, no município de Santa Tereza do Oeste - Paraná, com base na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, e nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Marli dos Santos Carvalho
Marli dos Santos Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2014 - CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA
Santa Tereza do Oeste - PR



RESOLUÇÃO Nº 004/2014

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santa Tereza do Oeste - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 500/2004, de 11 de agosto de 2004:

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 09 de dezembro de 2014;

Considerando a Constituição Federal de 1988 que preconiza em seu artigo 227, criança e adolescente como prioridade absoluta;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, do município de Santa Tereza do Oeste - Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 09 de dezembro de 2014.

Marli dos Santos Carvalho
Marli dos Santos Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

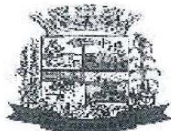
TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

BALANÇO PATRIMONIAL 12/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013

PERÍODO: 12

DATA EMISSÃO: 09/12/2014

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	19.885.592,45	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	767.773,17	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.680.563,27	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	258.570,74	0,00
Créditos a Curto Prazo	17.993.180,34	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	401.305,75	0,00
Créditos Tributários a Receber	16.692.404,16	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	1.300.776,18	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	107.896,68	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	211.848,84	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	24.670.437,44	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.455.293,58	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	1.575.538,73	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.841.239,59	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	38.515,26	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	24.670.437,44	0,00			
Bens Móveis	6.882.547,79	0,00			
Bens Imóveis	17.787.889,65	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	44.556.029,89	0,00	TOTAL DO PASSIVO	4.223.066,75	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	40.332.963,14	0,00
			Resultado do Exercício	2.627.021,48	0,00
			Resultados de Exercícios Anteriores	37.705.941,66	0,00
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.332.963,14	0,00
			TOTAL	44.556.029,89	0,00

ATIVO FINANCEIRO	1.680.563,27	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	784.005,53	0,00
ATIVO PERMANENTE	42.875.466,62	0,00	PASSIVO PERMANENTE	3.455.293,58	0,00
SALDO PATRIMONIAL				40.316.730,78	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013

PERÍODO: 12

DATA EMISSÃO: 09/12/2014

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00		Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00		Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	
Direitos Contratuais	385.487,91		Obrigações Contratuais	0,00	
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00		Outros Atos Potenciais do Passivo	-19.484,28	
TOTAL	385.487,91		TOTAL	-19.484,28	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Alienação de Bens	7.765,85
Operações de Crédito	329.044,85
Outras Destinações/Vinculações	31.043,00
Recursos Ordinários / Livres	-58.692,23
Transferências de Programas	16.669,73
Transferências do FUNDEB	-107.799,17
Transferências Voluntárias	678.525,71
Valores Restituíveis	0,00
TOTAL	896.557,74

AMARILDO RIGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CEZAR VALDOMERI
CONTADOR - CRC: 047071/O-4

VANIA MARA NETO
CONTROLE INTERNO

Comentários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 072/2014.

O prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

Normatizar a ocupação de funções e distribuição das turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano letivo de 2015. Conforme Lei Municipal nº 860/2011 no seu Artº 35 .

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 1º. A função de Diretor (a) Escolar é definida pelo Decreto nº 142/2010 de 19 de outubro de 2010, que dispõe sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais de Santa Tereza do Oeste mediante eleição direta para mandato de dois anos.

§1º - Ao (a) Diretor (a) cabe as atividades descritas na Lei Municipal nº 860/2011 de 6 de maio de 2011.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Art. 2º - Ao (a) Coordenador (a) pedagógico (a) escolar cabe as atividades descritas na Lei Municipal nº 860/2011. A carga horária destinada a estas fica assim distribuída:

- I. Escolas com 100(cem) a 200(duzentas) matrículas – 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
- II. Escolas com 201(duzentas e uma) a 300(trezentas) matrículas – 1um(a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.
- III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (a) com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- IV. Escolas com número de matrículas inferior a 100(cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.
- V. Ficando a critério da SEMED resolver se haverá a necessidade de mais coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado no Art. 2º.
- VI. Nos Centros Municipais de Educação Infantil ficará a cargo da SEMED destinar a quantidade de coordenadores necessários .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - As escolas que ofertam a EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1(uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em comum acordo entre Professor e coordenação.

DO (A) SECRETÁRIO (A) ESCOLAR

Art. 3º. A função de Secretário Escolar é definida pelo Decreto nº 142/2010 de 19 de outubro de 2010.

§1º - Ao (a) Secretário (a) Escolar cabe as atividades descritas na Lei Municipal nº 860/2011 de 6 de maio de 2011. A quantidade necessária de Secretário (a) e auxiliar de secretaria nas instituições de ensino ficam assim destinadas:

- I. Escolas com número de 100(cem) a 300(trezentos) matrículas – 1 um (a) secretário (a) escolar.
- II. Escolas com número de matrículas superior a 301(trezentos e um) - 1 um (a) secretário (a) escolar e 1(um) auxiliar de secretaria.
- III. Nos CMEI's os registros de matrículas no sistema SERE, ficará por responsabilidade da SEMED.

§2º - Nas escolas que ofertam a EJA (Educação de Jovens e Adultos) o (a) secretário (a) ou auxiliar de secretaria deverá atender pelo menos 1(uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º. A distribuição de turmas para o Ensino Fundamental do ano letivo de 2015, será de acordo com o maior tempo de serviço, segundo o ato de nomeação do funcionário.

§1º - Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede Pública municipal de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro critério: Maior idade.

§2º - A plenária para o Ensino Fundamental realizar-se-á dia 16/12/2014, das 18h00 às 19h00, nas dependências da Escola Municipal Hélio Balarotti, sito Rua Buenos Aires, nº 488.

§3º - O processo de distribuição ocorrerá através de Plenária na qual estarão dispostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com a admissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O (A) Professor (a) que não comparecer no local e data estipulada irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

§1º - Não será permitida escolha através de procuração.

§2º - O (A) Professor (a) que estiver no dia da distribuição com atestado superior a 15(quinze) dias consecutivos, irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes ao retornar.

§3º - O (A) professor (a) que durante o ano letivo, afastar-se por mais de quinze dias consecutivos sendo por atestado médico, ou licença sem remuneração, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionário e SEMED para qual vaga retornará.

§3º - O (A) Professor (a) que optar pelas turmas de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental), deverá participar das oito horas mensais de formação para professores alfabetizadores, conforme estabelece o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa através da Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012.

§4º - O (A) Professor (a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, Educação Ambiental e Ensino Religioso, deverá ter ciência, de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

§5º - Para atuar nas disciplinas de: Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Arte e Ensino Religioso, o (a) Professor (a) preferencialmente deverá apresentar formação específica na área.

Art. 6º. O Reforço Escolar será ofertado em paralelo com duração de duas horas semanais, sendo ministrado pelo professor regente da turma, ficando os demais alunos sob a orientação da coordenação, devendo o mesmo dar continuidade a aula iniciada. O reforço terá início após a 2ª semana letiva.

§1º - Para auxiliar no reforço paralelo, poderá ser lotado professores com restrições médicas. Desde que a restrição seja comprovada através de atestado médico atualizado e que o permita atuar nessa função. Ficando a critério da SEMED a indicação deste profissional para tal função.

Art. 7º. Ao Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo, deverá apresentar atestado médico atualizado no prazo máximo de 12/12/2014 .

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. A definição da Equipe Multidisciplinar será através de concurso público específico na área e demais casos por indicação da Secretaria Municipal de Educação. A equipe será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais:

- I. Coordenador (a) Municipal de Educação Especial
- II. Avaliador (a)
- III. Psicopedagogo (a)
- IV. Psicólogo (a)
- V. Assistente Social
- VI. Fonoaudiólogo (a)

§1º - Os (as) Profissionais acima citados deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário as devolutivas à coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando as escolas e seus respectivos professores. Para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º. Para atuar em regência de classe na Educação Especial (Classe Especial, Sala de Recursos, Sala de Recursos Multifuncional e CAEDV (Centro de Atendimento para Deficientes Visuais), ou outros atendimentos relacionados à alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e outras altas habilidades/superdotação, o (a) professor (a) deverá ter formação específica na área.

Parágrafo Único: O (A) professor (a) com dois períodos deverá optar por apenas um período na Educação Especial, sendo o outro em classe regular.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 10º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

Parágrafo Único: Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor (a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.

Art. 11º. Para exercer a regência de turma da Educação de Jovens e Adultos, o (a) Professor (a) deve:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Ter, preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

§1º - Será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 20(vinte) alunos.

§2º - Em turmas com número inferior, será analisada pela Secretaria Municipal de Educação a abertura ou cessação.

§3º - Em caso de redução no número de alunos, chegando a cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, sairá o que atende em regime de Período Suplementar o qual ficará à disposição da SEMED.

DA INFORMÁTICA EDUCACIONAL

Art. 12º. As aulas no Laboratório de Informática Educacional, destinam-se a todos os alunos devidamente matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§1º - A Escola que tiver Laboratório com número de computadores que comportssem o atendimento a todos os alunos de uma turma, ofertará a Informática Educacional concomitante ao período regular de matrícula do aluno, sendo as aulas planejadas e desenvolvidas pelo (a) professor (a) regente da referida turma em conjunto com o (a) Instrutor (a) de Informática responsável pelo suporte técnico/pedagógico.

- I. As aulas no Laboratório de Informática serão semanais de acordo com o cronograma elaborado pela coordenação em conjunto com o(a) Instrutor(a) de Informática, com duração máxima de 50(cinquenta) minutos;
- II. O (A) Instrutor (a) de informática deverá ter ciência que, se na escola onde estiver lotado (a), o número de turmas não completar sua carga horária de trabalho, atenderá mais de uma unidade escolar, de acordo com a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º - As escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos devem disponibilizar o atendimento pelo menos uma vez por semana aos seus alunos com cronograma pré-estabelecido e atividades direcionadas a este público, elaboradas e aplicadas em conjunto com o (a) professor (a) e o (a) instrutor (a).

DA BIBLIOTECA ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13º. A Biblioteca Escolar constitui-se em um dos instrumentos essenciais para o desenvolvimento do Currículo Básico para as Escolas Públicas Municipais da região Oeste do Paraná, suas atividades devem estar integradas nas demais atividades da escola e fazer parte de seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 14º. O trabalho deverá ser realizado de acordo com as especificidades direcionadas pela Coordenação da Escola em conjunto com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e seu regulamento próprio.

Art. 15º. O (a) Monitor (a) de Biblioteca é responsável pela condução do trabalho com a leitura, estudos, pesquisas e outras atividades correlatas no Planejamento/Plano de Ação como também pelo empréstimo e devolução do acervo bibliográfico.

Art. 16º. O (a) Monitor (a) de Biblioteca deve executar também atividades especializadas e administrativas relacionadas à manutenção do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo que compõe o patrimônio da escola.

Art. 17º. O atendimento na Biblioteca Escolar deverá ocorrer conforme cronograma pré-estabelecido em Plano de Ação em conjunto com a Direção e coordenação, prevendo o atendimento uma vez por semana, direcionado a todas as turmas da Escola.

Art. 18º. A cópia do planejamento e o cronograma de atendimento das turmas bem como o levantamento do acervo bibliográfico, fotográfico, áudio e vídeo que compõe o patrimônio da escola, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em data pré-estabelecida.

Art. 19º. As escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos devem disponibilizar o atendimento pelo menos uma vez por semana aos seus alunos, com cronograma pré-estabelecido e atividades direcionadas a este público, elaboradas em conjunto com a Direção e Coordenação da Escola.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **AMARILDO RIGOLIN**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 20º. Ao (à) Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) cabe realizar as atividades descritas na Lei Municipal nº 860/2011.

§1º - Para exercer a função de Coordenador (a) Administrativo-Pedagógico (a) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), será através de indicação da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá os seguintes requisitos:

- I. Ser do quadro do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste;
- II. Realizar com eficiência todas as atividades descritas na Lei Municipal nº 860/2011;
- III. Ter experiência de docência de acordo com o Art. 61 da LDBEN nº 9394/2006;
- IV. Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades do CMEI e da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Desempenhar função em consonância com o Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da região Oeste do Paraná, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico do CMEI.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21º. A distribuição de turmas para Educação Infantil do ano letivo de 2015 será de acordo com o maior tempo de serviço, segundo o ato de nomeação do funcionário.

§1º - Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro Critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo Critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede Pública Municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro Critério: Maior idade.

§2º - A plenária para Educação Infantil realizar-se-á dia 16/12/2014, das 17h00 às 18h00, nas dependências da Escola Municipal Hélio Balarotti, sito Rua Buenos Aires, 488.

§3º - O processo de distribuição ocorrerá através de plenária na qual estarão dispostas em mural as vagas e a classificação geral dos professores.

Art. 22º. O (A) Educador (a) Infantil que não comparecer no local e data estipulada irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes:

§1º - Não sendo permitida a escolha por procuração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º - O (A) Educador (a) Infantil que estiver no dia da distribuição com atestado superior a 15 (quinze) dias consecutivos irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes ao retornar.

§3º - O (A) Educador (a) Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de quinze dias consecutivos sendo por atestado médico, ou licença sem remuneração, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação. Sendo decidido em comum acordo entre funcionário e SEMED para qual vaga retornará.

Art. 23º. O (A) Educador (a) Infantil deverá cumprir suas 40(quarenta) horas semanais, sendo 8(oito) horas diárias divididas em 4(quatro) horas no período matutino e 4(quatro) horas no período vespertino. Com intervalo para almoço.

§1º- O (A) Educador (a) deverá ter ciência, de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.

Art. 24º. As vagas de Pré-escolar serão disponibilizadas apenas aos Educadores Infantis, salvo casos em que:

I - O número de Educador Infantil não seja suficiente para ocupar todas as vagas disponibilizadas.

II - O professor do Ensino Fundamental só ocupará esta vaga após distribuição do Ensino Fundamental e no caso de falta de turmas para o mesmo, sendo decidido pela equipe da SEMED a ocupação da vaga ou não.

Art. 25º. O (A) Educador (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá apresentar atestado médico atualizado até o dia 12/12/2014.

DO SERVIÇO DE ZELADOR (A) E MERENDEIRA

Art. 26º. Conforme reunião do dia 22 de agosto de 2014, registrada em ata de nº 02/2014, ficou acordado que este ano não haverá escolha de vagas para o ano letivo de 2015, permanecendo todo o quadro como está disposto neste ano. Lembrando ainda que os casos em que não houver consenso ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação solucionar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolheu. Exceto em casos que houver:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Cessação da turma;

II - Ocupação de função em outra unidade;

III - Restrição das atividades do cargo, por solicitação médica;

IV - Excesso de professor (a) em relação ao número de direito a humanidade;

V - Necessidade pedagógica ou administrativa da instituição em conjunto com a SEMED;

VI – Comum interesse entre professores, em concordância com a coordenação local;

VII - Casos em que as escolas diante de suas direções e equipes pedagógicas sentirem que as turmas não apresentem os rendimentos necessários e esperados, poderão juntamente com a Secretaria Municipal de Educação fazer o remanejamento do professor para outro local e turma, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.

§1º- Todas as alterações deverão sempre ser registradas em ata pela instituição.

§2º- O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

Art. 28º. Para fins do §1º do Art 4º e do §1º de seu Art 21º fica a pontuação assim designada:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério	0,5
Graduação na área da educação	1,0
Graduação em outra área	0,5
Pós-Graduação	0,5
Mestrado	1,5
Doutorado	2,0

§1º- Todos os títulos de graduação e Pós graduação serão somados;

§2º - Os (as) Professores (as) do Ensino Fundamental e da Educação Infantil deverão protocolar suas titulações junto a SEMED, no prazo de sete dias após a publicação desta portaria.

§3º - O não cumprimento do prazo que se refere o § 2º do Art.28º deixará o profissional sem pontuação neste critério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00344- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em 09 de dezembro de 2014

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal